



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 683/12, de 18 de setembro de 2012.**

**ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**“Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Canudos do Vale, para a Legislatura 2013/2016 e, dá outras providências.”**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - O subsídio dos ocupantes de Cargo em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 3.694,33 (três mil seissentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 2º** - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 3º** - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatuídas, especialmente o direito a férias e 13º salário, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 18 de setembro de 2012.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**

Coordenador Geral da Administração.